

Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



DECRETO Nº 042/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

- manufactured to the second of the second o	
PODIKAGO EM MANAGERIA POR 1 2020	
110 Joina: Dolgd	
Ecicao nº Omo III - Nº 0603	1
Jandra Purette mot 353	The second second

"Prorroga por mais 30 (trinta) dias os prazos dispostos nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 027/2020 de 19 de abril de 2020."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde:

Considerando o Decreto Municipal nº 027/2020 de 19 de abril de 2020;

Considerando a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19 em Mato Grosso do Sul, no Brasil e no Mundo;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando as Recomendações n. 0002 e 0003 do Ministério Público Estadual;

Considerando a necessidade da prorrogação por mais 30 (trinta) dias do toque de recolher e a vedação ao atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais em funcionamento no Município de Glória de Dourados/MS;



2020.

Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Navas a (nº CEAD, CED 70722 2022

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



Considerando que se deve evitar o contato entre pessoas, principalmente aglomerações em locais fechados, tendo em vista o risco de contágio e transmissão do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, o toque de recolher em todo território do Município de Glória de Dourados/MS e as vedações ao atendimento em estabelecimentos comerciais não essenciais em funcionamento no Município de Glória de Dourados/MS, conforme determinado nos arts. 19 e 20, respectivamente, do Decreto nº 027/2020 de 19 de abril de 2020, observando Portarias vigentes do Comitê de Gerenciamento da Crise de Saúde Pública - CGESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 01 de junho de

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal